



**CONSTRUTORA LEME LTDA.**

**SAECIL**  
Superintendência de Água e  
Esgotos da Cidade de Leme  
**PROTOCOLO**  
Nº 18.11.625/2022  
LEME 11/11/2022

Leme, 10 de novembro de 2022

Ao

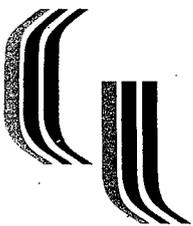
**Digníssimo Senhor Diretor Presidente da Saecil – Superintendência de  
Água e Esgotos da Cidade de Leme  
Sr. Maurício Rodrigues Ramos**

**Referente: Tomada de Preços nº 01/2022 - Assunto: Recurso Administrativo**

**Construtora Leme Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.255.895/0001-69, com endereço à Avenida Maria Helena, nº 950, sala 03, nesta cidade e comarca de Leme/SP, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. Sebastião Gilberto Lopes, portador do RG sob nº 7.102.921-7 e do CPF sob nº 870.519.158-00, vem, sempre com o máximo acatamento à presença do Digníssimo Diretor Presidente, apresentar nos moldes da Lei de licitações, **RECURSO administrativo** com a finalidade de modificar decisão da comissão de licitações que decidiu por habilitar a empresa **Giassi e Giassi Ltda ME**, sob os seguintes fundamentos

A comissão de licitações se reuniu em 04/11/2022 e decidiu por habilitar a empresa Giassi e Giassi Ltda ME. A mencionada decisão teve como fundamento parecer técnico elaborado pela Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente.

A mencionada Divisão, por intermédio do Engenheiro Rafael Impulcetto, manifestou-se, a princípio pela habilitação da empresa Giassi e Giassi Ltda ME.



**CONSTRUTORA LEME LTDA.**

Em apertada síntese a mencionada divisão, destacou que a licitante Giassi e Giassi Ltda ME não apresentou certidão que atestasse sua capacidade técnica em assentamentos de tubo de PVC para redes de abastecimento de água, porém apresentou certidões de assentamento de tubos de galeria, em obras diversas.

Com base nessas certidões o engenheiro Rafael emitiu parecer concluindo que a empresa, salvo melhor juízo, teria condições de executar o objeto.

Apoiando-se no parecer do engenheiro Rafael a Comissão de Licitação, manifestou-se no sentido de que foi demonstrada a capacidade técnica da empresa licitante Giassi e Giassi Ltda ME.

Com o mais elevado respeito e admiração que a douta comissão de licitação é merecedora, desta vez a comissão não decidiu de modo, correto, por portanto, necessária a intervenção da recorrente, para provocar a manifestação do digníssimo Diretor Presidente para reformar a decisão da comissão de licitação e inabilitar a empresa Giassi e Giassi Ltda ME.

Inicialmente cumpre destacar que o edital que fora devidamente publicado fixou o objeto:

**“execução de substituição de rede de abastecimento de água em tubos de PVC Ø 50mm, 100mm, 150mm e 200mm, em diversas ruas do Bairro Jardim Amália, numa extensão de aproximada de 11.449 (onze mil quatrocentos e oitenta e nove) metros, em conformidade com o Convênio SANEBASE nº**



**CONSTRUTORA LEME LTDA.**

0.013/22 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do estado de São Paulo, como o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamento, os projetos, o contrato e demais anexos do edital”

Observe que o objeto, deixa claro que os serviços são substituição de rede de água, de acordo com o memorial descritivo, planilha e projetos.

Pois bem, é importante, entender, que a administração pública busca não apenas o assentamento de tubos, mais sim o assentamento, instalação, ligações de rede de água até a residência.

É necessário entendermos que os serviços que se pretende contratar vão muito além do serviço de assentamento de tubos, pois este trata-se de apenas uma das etapas do serviço.

A grosso modo podemos dizer que o serviço é composto de ao menos quatro etapas: escavação, assentamento, ligações domiciliares de água e o asfaltamento (recomposição asfáltica). Como bem pode ser observado o licitante Giassi e Giassi Ltda ME tem apenas certidão que demonstra o assentamento de tubos de concreto, diverso daqueles que a administração pública pretende.

Não é demais frisar que o próprio engenheiro Rafael deixou claro que realmente não consta execução de assentamento de tubo de PVC e ligações de redes, observe:



**CONSTRUTORA LEME LTDA.**

“Verifica-se que o Acervo Técnico realmente não consta a execução de serviços de assentamento de tubo em PVC para redes de abastecimento de água”.

A falta de certidão que demonstre a capacidade técnica da licitante na execução de ligações de água potável, trata-se na verdade de inabilitação, ao passo que a execução das ligações domiciliares de água compõem o objeto da licitação como um todo.

De modo resumido e afim de demonstrar que verdadeiramente a licitante Giassi e Giassi Ltda ME não demonstrou ser capacitada para a execução do objeto, destacamos o que de fato é o serviço que a administração pública busca contratar. Observe:

- Assentamento de tubos de PVC em diâmetros variados entre 50mm a 200mm, exigindo para a junção dos tubos, anéis de borracha, que se mal colocados/instalados pode gerar vazamentos e perda de água potável;
- A realização de ligações domiciliares, que são feitas com peças, chamadas de “Tee” de serviço que coleta e transporta a água potável dos canos de PVC através da conexão desses “Tee” de serviços a mangueiras em material denominado PEAD na medida  $\frac{3}{4}$  até o registro de calçada, que também deverá ser instalado pela empresa contratada.

Atente-se, Nobre Diretor, que o objeto que a administração pública busca contratar não é apenas um assentamento de tubos, mais sim um assentamento de tubos que transportarão água tratada sob pressão, que se houver vazamento estará existindo perda de dinheiro público, e deverá ser feita a ligação do cano até a residência (ligação domiciliar). Lembrando que tal medida resulta na necessidade de se instalar uma peça



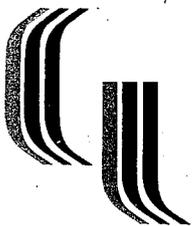
## **CONSTRUTORA LEME LTDA.**

denominada de TEE de serviço de modo a não ter vazamento, realizar as conexões de mangueiras, instalar o registro na calçada e posteriormente ligá-lo na ligação domiciliar. Tal procedimento não permite falha, pois se ocorrer falha haverá falta de água na residência, e prejuízo ao erário com o desperdício de água tratada.

Inobstante a confirmação do engenheiro Rafael de que a Giassi e Giassi Ltda ME não tem atestados que confirmam o assentamento de tubos de PVC, não foi apresentado atestados pela licitante que comprovem a sua capacidade de efetuar ligações domiciliares.

A ausência de atestado de capacidade técnica acaba por expor o patrimônio público ao desperdício, expõem a população ao risco real de ficar sem água, situações que devemos evitar ao máximo.

Se de um lado a licitante Giassi e Giassi Ltda ME não tem a certidão necessária a recorrente possui a expertise suficiente para a realização da obra e atendimento de todas as exigências edilícias, comprovadas através do Atestado de Capacidade Técnica juntado ao processo licitatório, o qual reproduzimos parte a seguir:



**CONSTRUTORA LEME LTDA.**

**ATESTADO DE CONCLUSÃO E CAPACIDADE TÉCNICA**

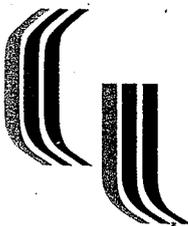
A **TCIT INVESTIMENTOS LTDA**, empresa do Grupo THCM, situada à Rua Victor Annibal Rosim nº 27 – Vila Bandeirantes, cidade de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob nº 14.547.139/0001-64, neste ato representada pelo Sr. LOURENÇO JOSÉ THOMASI, portador do CPF 026.647.648-10, RG 11.215.337-9, abaixo assinado, atesta que a empresa **CONSTRUTORA LEME LTDA**, com sede à Avenida Maria Helena, 950 Sala 01 – Jardim Capitólio – Leme, estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 10.255.895/0001-69, Inscrição Estadual nº 415.145.555.110 e registrada no CREA/SP sob o nº 0814746-SP, através do Engº. Paulo Sergio Badra Pécora inscrito no CREA/SP sob o nº. 0600880598 - ART nº 92221220161035892, foi responsável pela **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NO EMPREENDIMENTO TERRAZUL BA**, situado na Av. José Bruno Trevisa, S/N, na cidade de Pirassununga, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução dos serviços de **TERRAPLENAGEM COM COMPACTAÇÃO; DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS; REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL INCLUINDO ADUTORA; REDE DE ESGOTO; GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, conforme "Planilha de descrição dos serviços" abaixo.

**ATESTA**, ademais que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas e cronogramas pré-estabelecidos, tendo sido cumpridas a bom termo todas as determinações contratuais e padrões técnicos e de qualidade, e **DECLARAMOS** que os mesmos são por nós consideradas aceitos definitivamente.

**Data de início: 01/03/2016**

**Data de término: 30/05/2018**

**Valor dos serviços executados: R\$ 9.843.476,00** (Nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais)



## CONSTRUTORA LEME LTDA.

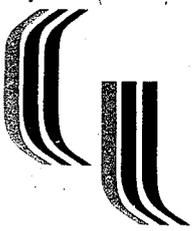
|       |  | 230,00    |    |
|-------|--|-----------|----|
| 3.0   | REDE DE AGUA   |           |    |
| 3.2   | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS; APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES EM PVC; REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS (INCLUSO CONEXÕES)         |           |    |
| 3.2.1 | TUBO DE PVC PBA - JEI Ø 50 MM, Classe 20   | 10.794,00 | M  |
| 3.2.2 | TUBO DE PVC PBA - JEI Ø 100 MM, Classe 20  | 1.038,00  | M  |
| 3.3   | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS; APILOAMENTO DE FUNDO DE VALAS, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES EM PVC DE FOFO; REATERRO E COMPACTAÇÃO DE VALAS (INCLUSO CONEXÕES) |           |    |
| 3.3.1 | TUBO DE PVC DE FOFO - Ø 150 MM   | 390,00    | M  |
| 3.3.2 | TUBO DE PVC DE FOFO - Ø 200 MM   | 582,00    | M  |
| 3.5   | RAMAL DE LIGAÇÃO DOMICILIAR (INCLUSO CONEXÕES)   |           |    |
| 3.5.1 | EXECUÇÃO DE RAMAL DOMICILIAR, INCLUSO TUBULAÇÃO (MÉDIA 9M RAMAL) E ACESSÓRIOS - TUBO PEAD 20MM   | 1.835,00  | UN |

Em resumo temos:

- o corpo técnico da Saecil através do engenheiro Rafael Impulcetto, confirma que a licitante Giassi e Giassi Ltda ME não apresentou atestado de assentamento de tubo de PVC para redes de abastecimento de água potável;

- que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Giassi e Giassi Ltda ME foi de assentamento de tubos de concreto para a construção de galerias de águas pluviais;

- que a licitante Giassi e Giassi Ltda ME não apresentou atestado de capacidade técnica que atesta ser capaz de realizar as respectivas ligações domiciliares, que é composta da instalação do "Tee" de serviço, mangueira, registro e conexões com as residências.



## CONSTRUTORA LEME LTDA.

Tendo em vista a falta de comprovação de capacidade técnica para atendimento de todo o objeto licitado pela Administração Pública, a inabilitação da licitante Giassi e Giassi Ltda ME, certamente é a única medida possível e que está em harmonia com o princípio da legalidade.

Por conta de todo o exposto requer:

- que o presente recurso seja devidamente processado encaminhando-se para o Digníssimo Senhor Diretor Presidente;

- que o Diretor Presidente reforme a decisão da comissão licitante datada de 04/11/2022 – TP 01/2022, para inabilitar a licitante Giassi e Giassi Ltda ME, por não comprovação da aptidão técnica para atendimento completo do objeto licitado nesta tomada de preços.

  
Construtora Leme Ltda EPP

Eng. Sebastião Gilberto Lopes